



2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA SOLOTI - TABELA
AV. MARCHEL DEODORO, 212/222

10 FEV. 2019

ESTATUTO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO. Autentico esta copia
de ... min. apresentado, de ...
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



"CASA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE VILA JOVEM"

**CÓPIA
COLORIDA**

Denominação

Art. 1º - Fundada em 04/01/2011, sob a denominação de "Casa de Atendimento ao Adolescente Vila Jovem", doravante denominada simplesmente de forma abreviada "VILA JOVEM" ou "ASSOCIAÇÃO", é uma associação com finalidade não econômica, sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Da Sede

Art. 2º - A VILA JOVEM terá sua sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua Maria de Lourdes Pântano Scavone, 160 – Jd. Santo Antônio, podendo organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Do Prazo

Art. 3º - O prazo de duração da VILA JOVEM é indeterminado.

Dos Objetivos e das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 4º - A VILA JOVEM tem por finalidade acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em caráter provisório, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101) e encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Vara da Infância do local de sua sede ou filial. Preferencialmente a Instituição atenderá adolescentes, grupos de irmãos e crianças com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração oferecendo proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando ambiente favorável ao seu

[Handwritten signatures]



2ª TABELA DE NOTAS

AV. MARCELO DE MOURA 117/222 ITATIBA

13 FEV. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia reproduzida conforme original a mim apresentado, do qual é VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO.



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP,
Microfilme nº 8.058

175
007

desenvolvimento e integração social, apoiando em iniciativas de busca de autonomia e favorecendo o retorno ao convívio familiar. Isso tudo em um ambiente acolhedor com condições físicas necessárias para a boa convivência e o sadio crescimento conforme Artigo 92 do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90 e posteriormente revisada pela Lei 12.010/09.

Parágrafo Primeiro – A Vila Jovem tem em objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades, a VILA JOVEM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando para seu público alvo:

- I – Proteção, provisória e excepcional;
- II - Acolhimento, amparo, e promoção da assistência social;
- III - Assegurar os direitos fundamentais dos jovens;
- IV – Promoção de gratuita da educação e saúde no município da sede;
- V - Garantir acesso a cultura e ao lazer, mediante participação em atividades na instituição e na comunidade local;
- VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Terceiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Quarto: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento com Órgãos Públicos, empresas privadas, empresas públicas, empresas de economia mista, bem como organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

**CÓPIA
COLORIDA**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



2ª TABELA DE NOTAS

LUCIANA BOLOTTI - TABELA
AV. MARECHAL DEODORO, 2172/22

19 FEV. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia
conforme original a mim apresentado, de
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058

908

Parágrafo Quinto: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e, estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação VILA JOVEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, Credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 6º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, diretores ou conselheiros, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art. 7º - A associação poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Dos Associados- Direitos e Deveres

Art. 8º - A VILA JOVEM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias: fundadores, contribuintes e efetivos.

- a) **FUNDADORES:** São todos aqueles que estiverem presentes na ata de fundação da VILA JOVEM.
- b) **CONTRIBUINTES:** São todos aqueles que contribuem monetária e periodicamente com a VILA JOVEM
- c) **EFETIVOS:** são todos aqueles que prestam serviços relevantes para a VILA JOVEM.

Parágrafo Único: Será admitido no quadro de membros e associados, todo aquele que:

- a) Ser indicado por 3 membros efetivos;
- b) Desejar contribuir financeiramente;
- c) Ser aprovado pela diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados "fundadores" e "efetivos" quites com suas obrigações sociais:

**CÓPIA
COLORIDA**



CÓPIA COLORIDA

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058

009

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tornar parte das Assembleias Gerais

2ª TABELIA DE NOTAS

LUCIANA BOLOTTI - TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - ITATIBA

19 FEV. 2019

AUTENTICACAO: Autentico esta copia rap
conforme original a mim apresentado, do q
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



Art. 10º - São deveres dos membros e associados

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições estabelecidas pela VILA JOVEM;
- d) Contribuir com seus esforços para o prestígio e prosperidade da VILA JOVEM
- e) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Vila Jovem

Parágrafo Único: Será desligado do quadro de membros e associados, observado quando aplicável o direito de defesa previsto no artigo 57 do Código Civil, aquele que:

- a) Solicitar, voluntariamente e por escrito, o seu desligamento;
- b) Vier a agir contra os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- c) Não comparecer pessoalmente, ou através de representante credenciado, a nenhuma Assembleia Geral, por 2 (duas) vezes consecutivas, salvo com a justificativa escrita, a ser aceita ou não pela Assembleia Geral;
- d) Vier a falecer;
- e) Por motivos graves, devidamente reconhecidos em deliberação fundamentada pelos presentes à assembleia geral, vier a agir contra os interesses da instituição.

Art. 11. - Os membros e associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

Da Organização Administrativa



2ª TABELA DE H
LUCIANA BOLOTTI TABELA
AV. MARECHAL DEODORO 242/222

19 FEV. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica,
conforme original e não apresentação do que dou fe
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058

CÓPIA COLORIDA

Art. 12. – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13. – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 14. – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- V. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VI. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis para a associação;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes, preferencialmente, à associações ou entidades correlatas aos objetivos sociais da Vila Jovem.

Parágrafo Único: Somente o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela assembleia geral, sendo os demais cargos da diretoria preenchidos por decisão exclusiva do Presidente eleito.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



19 FEB. 2019
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia xerográfica,
conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Art. 15. – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Apresentação dos resultados alcançados no período anterior;
- c) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo período;
- d) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- e) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

II. A cada dois anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 16. – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por voto de metade mais um dos associados presentes, facultando-se à Assembleia o voto secreto.

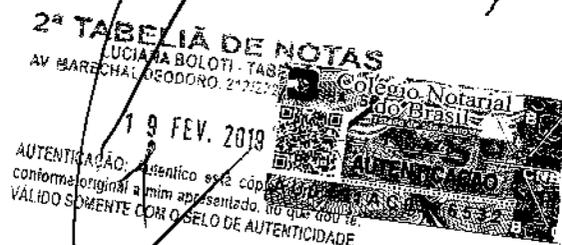
Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

**CÓPIA
COLORIDA**

CÓPIA
COLORIDA

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058



- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.

Art. 17. – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e sendo eleito o presidente e o Vice-Presidente pela Assembléia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.



2ª TABELA DE
LUCIANA BOLOTTI
AV. MARECHAL DEODORO, 24
19 FEV. 2013
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado do que não fe.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO.

**CÓPIA
COLORIDA**
Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058 p 13

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 18. – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Vila Jovem e orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III- Celebrar parcerias, convênios e realizar a filiação da Vila Jovem a instituições, Fundações e outras organizações sociais;
- IV – Representar a Vila Jovem em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- V. Convocar e presidir Assembleias Gerais podendo propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidilas;
- VII. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria e colaboração, termo de compromisso, termo de fomento, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- VIII – Representar a associação perante os Poderes constituídos e defender os interesses da associação, podendo outorgar mandato para esse fim.
- IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Vila Jovem.
- X - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Vila Jovem, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

Art. 19. – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

8



2ª TABELA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTI - TABELA
AV. MARECHAL DEODORO, 211/222 - ITATIBA

19 FEV. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autentica esta cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado, do qual dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058

**CÓPIA
COLORIDA**

- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Art. 20. – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria

Parágrafo Único: O secretário é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

Art. 21. – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Parágrafo Único: O tesoureiro é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

Art. 22. – Havendo vacância do Cargo de Presidente o Vice-Presidente assume devendo ser eleito novo Vice-Presidente por Assembleia Geral, no prazo 30 (trinta) dias, especialmente convocada para este fim.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



19 FEV. 2019

AUTENTICAÇÃO: Autêntico está cópia
contendo original a meu apresentado.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE A



Art. 23. – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

19 FEV. 2019

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058

AUTENTICAÇÃO: Autêntico está conforme original a mim apresentada. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE

Art. 24. – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de colaboração e parceria firmados com empresas públicas ou privadas e dos associados, subvenções ou verbas municipais, estaduais, federais e supranacionais.
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Art. 25. – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares são considerados bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Parágrafo quarto: A Vila Jovem manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será transferido a pessoa jurídica de igual

DE
TESTO



2ª TABELIA DE NOTAS
LUCIANA BOLOTTI - TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - ITATIBA - SP

19 FEV. 2019

AUTENTICACAO: Autentico esta copia
conforme original a mim apresentado. do
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTE



CÓPIA
COLORIDA

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.058 p. 17

185
2

natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto da entidade extinta.

Art. 27. – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 28. – Em decorrência da consolidação deste estatuto a 1º Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos a partir da presente data exercerão a administração até 31 de dezembro de 2019, observando-se a partir daquela data o disposto no § 2º do artigo 17 do presente estatuto.

Art. 29. - O Presidente da Diretoria eleito está autorizado a proceder o registro deste Estatuto.

A presente reforma do estatuto foi votada e aprovado na Assembleia Geral realizada em 12 de maio de 2017, entrando em vigor imediatamente.

2ª TAB

Fabio Abrahão
Presidente Eleito

2ª TAB

Venilton Antonio de Camargo

2ª TAB

Wilma Abrahão
Secretária da Assembleia

2ª TAB

Luis Gustavo Bertho

2ª TAB

Fábio Henrique Di Fiore Piovani
OAB/SP 167.079